

# Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)



Renata Luciane Polsaque Young Blood  
(Organizadora)

## Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © da Atena Editora  
**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Diagramação e Edição de Arte:** Lorena Prestes  
**Revisão:** Os autores

**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-85-7247-263-0  
DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

*Desejo a todos uma excelente leitura!*

*Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood*

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b> .....  | <b>1</b>  |
| A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA  |           |
| Ingrid Pita de Castro Barbosa  |           |
| Rafael Azevedo de Amorim   |           |
| Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho   |           |
| Anderson Pereira de Araújo   |           |
| Ana Beatriz Lima Pimentel  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916041</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 2</b> .....  | <b>6</b>  |
| MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO  |           |
| Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916042</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 3</b> .....  | <b>11</b> |
| DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM |           |
| Francilda Alcantara Mendes   |           |
| Polliana de Luna Nunes Barreto   |           |
| Francisca Vilândia de Alencar  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916043</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 4</b> .....  | <b>20</b> |
| EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS   |           |
| Erisangela Nunes Hohenfeld Santos  |           |
| Teresa Cristina Ferreira De Oliveira   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916044</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b> .....  | <b>33</b> |
| LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA   |           |
| Tauã Lima Verdán Rangel  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916045</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 6</b> .....  | <b>43</b> |
| MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro                 |           |
| Luiz Carlos de Sá Campos   |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916046</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....  | <b>56</b> |
| A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO   |           |
| Augusto Ramon Simão Maia   |           |
| Wagneriana Lima Temóteo Camurça  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916047</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....  | <b>75</b> |
| BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL   |           |
| Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves  |           |
| Marcus Vinicius Martins Brito  |           |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916048</b>   |           |

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>85</b>  |
| ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO   |            |
| Sátina Priscila Marcondes Pimenta<br>Frederico Jacob Eutrópio<br>Fabiana Campos Franco  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.6301916049</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....  | <b>91</b>  |
| O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET  |            |
| Thaís e Silva Albani  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160410</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....  | <b>108</b> |
| A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL |            |
| Fabiola de Oliveira da Cunha  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160411</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....  | <b>121</b> |
| ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012  |            |
| Marcos José Fernandes de Freitas<br>José Bruno Rodrigues Jales  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160412</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....  | <b>134</b> |
| PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL  |            |
| Pedro Citó de Souza<br>Lucas de Souza   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160413</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....  | <b>144</b> |
| DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR   |            |
| Edmilson Nunes de Oliveira  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160414</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 15</b> .....  | <b>154</b> |
| FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS  |            |
| Antonia Jessica Santiago Mesquita   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160415</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16</b> .....  | <b>162</b> |
| A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE  |            |
| Flávio Ricardo Milani Corrêa  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.63019160416</b>   |            |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 17</b> .....   | <b>178</b> |
| A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                 |            |
| Ana Emília Bressan Garcia  |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160417   |            |
| <b>CAPÍTULO 18</b> .....   | <b>192</b> |
| DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS |            |
| Tauã Lima Verdán Rangel  |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160418   |            |
| <b>CAPÍTULO 19</b> .....   | <b>208</b> |
| INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS  |            |
| Luiza Radigonda Lopes  |            |
| Sofia Pereira Ticianelli   |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160419   |            |
| <b>CAPÍTULO 20</b> .....   | <b>213</b> |
| O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL   |            |
| Isabela Conceição Oliveira Pereira   |            |
| Ana Carolina Rozendo de São José   |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160420   |            |
| <b>CAPÍTULO 21</b> .....   | <b>222</b> |
| AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO             |            |
| Maynara Costa de Oliveira Silva  |            |
| Arthur Gabriel Gusmão  |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160421   |            |
| <b>CAPÍTULO 22</b> .....   | <b>236</b> |
| O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESIGUAL  |            |
| Fabianne da Silva de Sousa   |            |
| Marcus Vinícius Delarissa do Amaral  |            |
| Laryssa Wolff Diniz  |            |
| DOI 10.22533/at.ed.63019160422   |            |
| <b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....  | <b>248</b> |

## AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

### Maynara Costa de Oliveira Silva

Professora do curso de Direito das Faculdades Estácio São Luís e Pitágoras São Luís doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFMA  
e-mail: maynaracos@gmail.com

### Arthur Gabriel Gusmão

Graduando em Direito na Faculdade Pitágoras São Luís e Graduando em Economia na Universidade Federal do Maranhão

**RESUMO:** Este trabalho se propõe a discutir acerca da problematização do Direito ao Esquecimento diante das sociedades de informação. Usa-se como plano de fundo o episódio intitulado “*The entire history of you*”, do seriado Black Mirror da plataforma Netflix, que conta a história de um futuro próximo em que as pessoas podem ter acesso a suas memórias por meio de um artefato tecnológico denominado, grão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Privacidade. Direito ao esquecimento. Virtualidade.

**ABSTRACT:** This paper proposes to discuss about the problematization of the Right to Oblivion before information societies. It is used as background the episode entitled “The entire history of you” from the Black Mirror series of

the Netflix platform, which tells the story of a near future in which people can access their memories through a technological artifact called, grain.

**KEYWORDS:** Privacy. Right to forgetfulness. Virtuality.

### INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos do último século promoveram mudanças profundas na sociedade, desde os primeiros inventos que caracterizaram a Revolução Industrial iniciada na Europa no século XVIII. O processo de urbanização dos então centros, predominantemente, rurais já apontavam para uma nova configuração de vida em sociedade, com divisões de classe e trabalho, mudanças no sistema de transporte e uso de máquinas para auxílio ou substituição total do trabalho humano.

As relações sociais também, nesse contexto, passaram por transformações em níveis nunca antes vistos. Com o surgimento de dispositivos digitais de comunicação em massa, as fronteiras territoriais já não comportavam a lógica em fluxo de uma sociedade cujo conceito de comunidade já não suporta as premissas dadas às questões geográficas. Vivemos agora em rede, com sensação de comunitarismo em

uma sociedade de visibilidade total, unida pelo afeto (PAIVA, 2012).

Logo, é possível perceber no terceiro episódio do seriado antológico *Black mirror* sob o título “*Toda a sua História*” transmitido pela mundialmente conhecida plataforma de *streaming* “Netflix”, cuida apesar da ficção, de uma temática pertinente ao mundo pós-moderno, que diante a massificação acelerada e intrínseca nas interações sociais permissivas por meio da *internet, smartphones, redes sociais* e etc, a possibilidade do compartilhamento das idiossincrasias dos indivíduos tornou-se possível ao acesso de todos, por meio da facilidade que tem-se hodiernamente por meio de aplicativos como chamados *stories, snaps* ou inclusive outras formas de exposição assistida.

O episódio intitulado “*The entire history of you*”, em tradução literal para o português “*Toda a sua história*” conta a história de um futuro próximo em que as pessoas podem ter acesso a suas memórias por meio de um artefato tecnológico denominado, grão. Ao passo que o telespectador é introduzido na narrativa através do personagem Liam e sua esposa Fi, torna-se perceptível o quão invasivo, desprezioso e até mesmo destrutivo pode se tornar o acesso às memórias individuais dos indivíduos, colocando em cheque o limiar existente no que concerne à privacidade. Uma realidade que está bem mais presente do que se pensa nos cotidianos reais da sociedade pós-moderna, podendo ser capaz de gerar insegurança jurídica a direitos consagrados e tidos por invioláveis no que concerne à privacidade

Deste modo, este trabalho propõe-se a discutir sobre um tema atual, relevante e complexo, haja vista que versa sobre institutos jurídicos essenciais ao desenvolvimento da personalidade jurídica, que por vezes poderão vir a ser ameaçados. Trata-se, portanto, de um estudo acerca da problematização do direito ao esquecimento diante das sociedades de informação sob a perspectiva do paradoxo da ficção e a realidade no âmbito da privacidade.

Busca-se questionar como o aspecto ficcional cinematográfico pode levantar questionamentos acerca de como a humanidade provedora de suas novas tecnologias, podem estar suscetíveis a promoção por mais que involuntária ou voluntária de infringir direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, que são tutelados pela ciência do direito, como a privacidade. Procurando, inclusive, compreender como os novos direitos da personalidade, como o direito ao esquecimento poderão vir contribuir a fim de haja a preservação da privacidade, que é assegurada constitucionalmente.

Analisando ainda como uma informação relacionada as idiossincrasias dos indivíduos, informação esta verdadeira ou não, positiva ou negativa, lícita ou ilícita, vinculada a pessoa natural, veiculada nas plataformas de transmediática (um ambiente que nunca esquece e perpetua as informações, podendo ser acessadas universalmente a qualquer tempo, podendo assim comprometer o desenvolvimento da personalidade de determinado indivíduo) pode vir a ser esquecida, a fim de resguardar a privacidade e estabelecer o pleno exercício da personalidade de determinada pessoa, estabelecendo o limiar entre o direito à privacidade e o direito à liberdade de informação e expressão.

Assim, este estudo propõe-se a refletir acerca do paradoxo da ficção e a realidade

do direito à privacidade diante de uma sociedade contemporânea permeada pela era digital, que em tese deve ter uma tutela jurisdicional adequada no que diz respeito à veiculação de fatos que causem transtornos ao desenvolvimento da personalidade civil da pessoa natural.

Vislumbrando no direito ao esquecimento de um fato veiculado, a preservação de direitos e garantias fundamentais, essenciais para a ratificação da dignidade da pessoa humana, para que haja a preservação de direitos constitucionais invioláveis como, a honra, a imagem, a intimidade e a vida privada e compreendendo também como as experiências jurídicas de outros países que já enfrentaram situações que versam sobre esta temática, podem corroborar para que o Brasil tenha uma tomada de decisão coerente no âmbito do direito ao esquecimento.

A pesquisa está ancorada numa abordagem qualitativa e documental, com utilização de dados bibliográficos especializados em direito ao esquecimento, privacidade, sociedade, virtualidade e mídia, uma vez que tais dados irão corroborar para a reflexão dos objetivos aqui postos e também com uso do acervo fílmico disponível pela plataforma *Netflix*, para visualização e análise do seriado *Black Mirror*. Os locais de busca utilizados foram livros, sites de bancos de dados, legislações nacionais e internacionais, julgados, súmulas e jurisprudências.

## **A TRANSFORMAÇÃO DA INTIMIDADE: UMA INVENÇÃO OCIDENTAL**

Com o decorrer dos anos, vários acontecimentos históricos permitiram a transformação do cenário social da vida humana. Grandes transformações sociais, políticas, econômicas e tecnológicas da qual o homem participa ativamente são inquestionáveis. E suas consequências e resultados ainda não estão acabados e não se pode falar em um processo dito por concluso, mas que está em constante construção.

Dentre estes eventos modificadores, a revolução tecnológica foi capaz de remodelar relações sociais, de acordo com Castells (2007, p. 39) “uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado”. O início temporal do que se conhece por tempos de pós modernidade, caracterizada por inúmeros avanços, que foi capaz de modificar radicalmente a vida e o comportamento das pessoas, bem como os seus valores, “ele também influenciou mudanças nos estratos sociais, em conceitos até então consolidados, na criação de institutos até pouco tempo inimagináveis e vem provocando, diuturnamente, consequências e reflexos com os quais sempre se consegue lidar adequadamente” (CONSALTER, 2017, p. 20).

No entanto, esse “*status*” – ainda em forja – propõe que antigos valores, adequem comportamentos quanto aos novos paradigmas dessa novidade. Diante disso, as estratégias e os alvos das nações e das pessoas precisaram ser restabelecidos para o enfrentamento que essa nova condição se apresenta.

Para a Ciência do Direito, não há cenário diferente, que se encontra impelida a repensar novos caminhos, a serem percorridos no que tange a institutos e instrumentos jurídicos e também uma tomada de posicionamento com relação aos problemas que reclamam por uma resposta sua.

Diante disso é importante ressaltar, nas palavras de Consalter (2017, p. 19) que:

De maneira mais específica, o panorama não difere quanto à teoria dos direitos da personalidade e, de modo especial, dos direitos ligados ao resguardo da vida íntima dos indivíduos. Isto porque o desenvolvimento e a tecnologia geram problemas para e sobre a pessoa, com delicadas questões de matiz ética e moral, as quais podem colocar o indivíduo em situações de risco exacerbado. Muitas das vezes, sem nem ele mesmo se dar conta disso. Também é um fato que na hodierna sociedade da informação – ou do superinformacionismo – potencializaram-se os riscos e as lesões contra a personalidade e quaisquer dos seus desdobramentos. (CONSALTER, 2017, p.19)

A veiculação da informação e as comunicações tornaram-se mais rápidas, diminuindo as distâncias globais e aproximando as fronteiras, sendo esta possível por meio da revolução tecnológica, tornando mais fácil todos saberem de todos com apenas um simples acesso à “internet”, assim “independentemente do quão local sejam os contextos específicos da ação, os indivíduos contribuem para (e promovem diretamente) as influências sociais que são globais em suas consequências e implicações” (GIDDENS, 2002, p. 9).

## AS DIMENSÕES JURÍDICAS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Como mencionado no introito, para encontrar um substancial estudo acerca do direito ao esquecimento, faz-se necessário preliminarmente delinear um generoso supedâneo acerca dos direitos da personalidade, com o intuito de promover o enquadramento adequado como um de seus desdobramentos, para assim fazer um panorama dessa categoria jurídica que alberga tantos direitos frente ao que se encontra consolidado no ordenamento jurídico pátrio, de forma a melhor contextualizar o direito ao esquecimento no rol de suas incontáveis matizes. “Impede destacar, finalmente, que em sendo o direito ao esquecimento oriundo do macroprincípio da dignidade humana, bem como que ele também deriva diretamente do direito à liberdade e da reserva da vida privada, essa análise preliminar tornar-se indispensável tanto à sua melhor compreensão, quanto ao reconhecimento de que aquele se enquadra escorreitamente dentro do microsistema jurídico privado composto pelos direitos da personalidade” (CONSALTER, 2017, p. 28).

Inicialmente, impede informar acerca do esboço histórico que permeia os direitos da personalidade, manifestados em épocas remotas, mais precisamente na antiguidade, quando possuía somente “[...] um certo respeito jurídico pelo bem primário da vida, a violação deste direito elementar da personalidade, funções de prevenção, punição e reparação, inerentes à proteção dos direitos da personalidade” (GARCIA, 2007, P. 8).

Origens de proteção à pessoa humana podiam ser sensíveis em civilizações da antiguidade como Índia, Mesopotâmia, Egito, Grécia e por óbvio, Roma. “De fato, não se pode conceber, mesmo na antiguidade, uma civilização que nenhum valor outorgasse à figura humana, por isso significaria seu próprio extermínio” (ZANINI, 2011, p. 21). Mecanismos de proteção foram outorgados aos indivíduos, no Egito e na Mesopotâmia, 3.000 a.c, locais onde já haviam algumas previsões legais capazes de instituir esses mecanismos.

O Código de Hamurabi (1690 a.c) consagrou direitos iguais aos homens “[...] tais como a vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo, igualmente, a supremacia das leis em relação aos governantes” (MORAIS, 2011, p. 7). Além dessas previsões legais, os atentados contra a moral e a integridade física das pessoas, era prescrito como punibilidade, duras penas corporais e pecuniárias.

Com os Gregos foi possível verificar uma atribuição mais filosófica acerca da doutrina do direito da personalidade, lançando fundamentos do direito natural ensejando esteio à teoria de direitos que seriam inerentes ao homem, preexistentes ao Estado. Logo o homem que além de ser um membro, um corpo do Estado, possuía uma característica interna, intrínseca. Então por influência Aristotélica entenderam a igualdade existente entre as pessoas e que essa relação para que fosse mantida, deveria ser regulada por lei, fazendo com que os Gregos passassem a enxergar e se posicionar de forma contrária “[...] ao excesso, a injustiça, ao desequilíbrio, à insolência e à soberba” (CAPELO DE SOUZA, 1995, p. 49).

Que eram cometidos contra homens, escravos, crianças, mulheres, havendo, inclusive até sanções para tais ações, “se aos gregos pode ser atribuída à base filosófica, ainda que remota, da doutrina dos direito da personalidade, aos romanos deve ser atribuída à inspiração técnica-jurídica do instituto” (GARCIA, 2007, p. 9). Ressalta-se tratar de algo primitivo e rudimentar mas que já conduziria provocações futuras acerca da personalidade dos indivíduos.

Imbuída pela asserção que “*hominum causa omne ius constitutum est*” (todo direito é constituído para os homens), mas com entendimentos diversos dos atuais, os romanos tinham uma maneira diferente quanto a concessão dos direitos da personalidade. Em Roma, a personalidade era compreendida da seguinte forma, por intermédio de duas condições: uma natural e uma civil, a condição natural estava relacionada ao nascimento perfeito, incorrendo o nascimento nessas condições, o indivíduo era passível de direitos inerentes da personalidade e a condição civil relaciona-se ao “*status*”, ou seja, “[...] a capacidade era derivada da posição que o indivíduo ocupava dentro das estratificações sociais da época” (CONSALTER, 2017, p. 30).

Para Roma, àqueles que detinham os três “*status*” (*libertatis, civitatis, et familiar*) eram quem possuíam a capacidade, e quem não detinha, não era portador. Desse modo, “ao contrário do direito atual, que valorizava a individualidade da pessoa humana, o Direito Romano via a pessoa humana (livre) inserida num todo. Considerava

o indivíduo de acordo com o lugar que ocupava na sociedade” (SZANIAWSKI, 1988, p. 29).

Então, em Roma a personalidade não era associada ao regulamento das leis, e sim derivado da posição social ocupado pelos indivíduos “quem nascia ser humano tinha personalidade, fosse livre ou escravo” (CONSALTER, 2017, p. 32). Apesar da concepção separatista e rudimentar, porém, Roma já manifestava inclinações concernentes a personalidade e sua proteção, observando, claro, discricionariedades sociais, intelectuais e jurídicas.

Com a queda do Império Romano e as invasões bárbaras, firmou-se um novo sistema, o sistema feudal, iniciando um conceito de pessoa humana com fulcro na valorização da dignidade humana, decerto o principal representante desse pensamento seja São Tomás de Aquino, segundo preceitua em seus escritos:

[...] pessoa é aquilo que é revestido de dignidade. O acréscimo do elemento dignidade à pessoa representa o acréscimo das obrigações da pessoa. A escala da dignidade pessoal possui muitos graus que são os mesmos graus do progresso moral. (São Tomás de Aquino, apud SZANIAWSKI, 2005, P. 23)

Além dessa contribuição, foi nessa época que o cristianismo aflorou “[...] caminho para o reconhecimento da pessoa humana através da ideia de amor fraterno e igualdade perante Deus” (BELTRÃO, 2014, p. 2). Segundo Tobeñas, (1969, p. 41):

[...] foi o cristianismo que desde seus primeiros momentos afirmou o indivíduo como um valor absoluto, exaltando o sentimento de dignidade da pessoa humana e proclamando organização da sociedade que viesse a permitir o total desenvolvimento de sua personalidade, sem prejuízo para o bem comum, ao revés, colaborando para o desafio desta.

Foi então que em seguida, a visão se alarga, havendo uma elevação do conceito do homem, ocorrendo inclusive, uma elevação do conceito do homem em busca de seus direitos “com isso, em correspondência com essa noção, colocava-se para o ordenamento jurídico a tarefa de reconhecer as peculiaridades individuais de cada ser humano, protegê-las e desenvolvê-las” (LOCHER apud ZANINI, 2011, p. 39).

O berço da doutrina dos direitos da personalidade, apontam alguns autores, frente a movimentos novos, como o humanismo renascentista, que teve como pioneiro o humanista da tese voltada para os direitos da personalidade, Giovanni Pico Della Mirandola, no qual advogou o seguinte argumento:

[...] a personalidade humana se caracteriza por ter um valor próprio, inato, expresso justamente na ideia de sua dignidade de ser humano, que nasce na qualidade de valor natural, inalienável e incondicionado, como cerne da personalidade do homem. (SCARLET, 2012, p. 38).

Entendia o homem como livre e perquiridor das leis divinas e naturais. Nos séculos XV e XVI surgiram conceitos ligados ao antropocentrismo, “a influência cristã retira o homem da condição de objeto, colocando-o na qualidade de sujeito dotado de valores intrínsecos a sua própria humanidade” (FARIAS DE OLIVEIRA, 2012, p. 51). Até esse presente momento da análise da evolução histórica dos direitos da personalidade, a

proteção à dignidade humana só foi erigida a um valor pelo estado, com o liberalismo na Inglaterra, no final do século XVII, surgiram doutrinas contratualistas como as de Jean Jacques Rousseau, Hugo Gregório, ideias iluministas, entre outros.

Nessa época grandes pensadores contribuíram para a eclosão de ideias acerca de direitos individuais e posteriormente, a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. “Quem primeiro nominou os direitos da personalidade como tal foi uma lei Romana, 1895” (CONSALTER, 2017, p. 47), e apenas com o pós-guerra, que “[...] introjeta no direito positivo alemão a doutrina do direito geral da personalidade” (GARCIA, 2007, p. 15), com uma visível resposta as atrocidades ocorridas naquela época.

Muitas Declarações nos séculos posteriores foram pactuadas, aperfeiçoadas a fim de corresponder a atribuição humanitária a todos os indivíduos. Todas as Declarações deram especial garantia aos direitos fundamentais dos homens, conseqüentemente, aos direitos da personalidade, como a vida, liberdade, integridade física, psíquica, honra, intimidade, segredo e acabando por influenciar as Constituições e ordenamentos jurídicos vindouros.

No Brasil, a evolução dos direitos da personalidade ocorreu de modo semelhante, “sempre foi um aspecto das Constituições Brasileiras consagram, com maior ou menor ênfase, os direitos e garantias individuais” (CONSALTER, 2017, p. 51), ao longo da historicidade Constitucional, houveram Cartas Magnas que atribuíram valor ao direito da personalidade, Cartas Constitucionais que ensejaram ao longo da história e evolução social, valor a personalidade do homem.

Vale mencionar, a Constituição Imperial (1824), a Constituição Republicana (1891), a Constituição de 1934, a Constituição de 1937, a Constituição de 1946, a Constituição de 1967 e por fim, a Constituição de 1988, que veio restabelecer a democracia e consagrar um rol de direitos e garantias não previstos anteriormente, garantindo a pessoa e a protegendo “proclamando a pessoa como fim e fundamento do direito” (MIRANDA, 2014, p. 9), face ao princípio da dignidade humana, a pessoa é o supremo valor da ordem jurídica.

A Constituição de 1988 tem como marco o Neoconstitucionalismo, que trouxe pontos de destaque, como a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como a constitucionalização da dignidade da pessoa humana.

Apesar dos direitos da personalidade não possuírem relação com o Estado, no entanto, a CF/88 não se regrou a regular uma convivência harmônica e pacífica com as pessoas, o artigo 5º enuncia normas que servem tanto para o Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais) quanto para os cidadãos com relação aos outros indivíduos (eficácia horizontal dos direitos fundamentais), daí a importância da análise desse novo desdobramento direito da personalidade, o direito ao esquecimento.

Tendo em vista que muitas informações que são propagadas nas plataformas virtuais, uma informação mesmo que verdadeira ou inverídica positiva ou negativa, lícita ou ilícita, vinculada a uma pessoa natural, veiculada em um ambiente que nunca esquece

e perpetua as informações, podendo ser acessadas universalmente a qualquer tempo, pode vir a comprometer o desenvolvimento da personalidade de determinado indivíduo que teve determinada informação de sua vida propagada. O que poderá trazer como consequência, estigmatização ao indivíduo que tem sua privacidade exposta, “de tal modo que ele acaba por se tornar uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo.” (GOFFMAN, 1988, p. 28).

De acordo com Consalter (2017, p. 55):

Prescinde destacar que os direitos de cada indivíduo sobre todas as projeções estão protegidos no artigo 1º, II, da Carta Magna, ao consagrar a Cláusula Geral da dignidade da pessoa humana. Assim, consagrada está a tutela aberta dos direitos da personalidade, permitindo a preservação da pessoa humana, sua dignidade e incolumidade em todo e qualquer aspecto.

Neste sentido, o recente enunciado 531/2013 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF) e dois julgados independentes do STJ. O primeiro julgado refere-se ao caso da “chacina da candelária” (ocorrida em 1993 no Rio de Janeiro), em que um indivíduo foi denunciado por ter, supostamente, participado do fato criminoso, todavia ao final do processo foi absolvido. Em 2006, anos após da sua absolvição, o programa “Linha Direta”, da emissora rede Globo de televisão, realizou uma simulação da “chacina da Candelária”, oportunidade em que apontou o nome desse indivíduo como uma dos autores do crime, assinalando ao fim que esse teria sido absolvido. Fato esse, cominou em represarias na comunidade em que ele reside, já que sua imagem/honra fora comparada a de um assassino. Assim, o programa “Linha direta” violou o direito ao anonimato, privacidade pessoal e seu direito à paz. Já o segundo caso, referente à Aída Curi, 2004, que foi abusada sexualmente e morta em 1958 no Rio de Janeiro. Anos depois desse infortúnio, mais uma vez o programa “Linha direta” divulgou o nome da vítima e fotos reais, o que, de acordo com os familiares trouxeram à tona lembranças e todo o sofrimento que o nasceu com o crime.

Os referidos julgados do STJ e o enunciado da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal trouxeram a tona o direito ao esquecimento, ou seja, o direito que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ocorrido em determinado momento de sua vida, ainda que verdadeiro seja exposto ao público em geral, causando-lhe transtornos, ressalta-se que o esquecimento ao fato seja dado, desde que não possua relevância e importância para a coletividade. Neste sentido, Gonçalves (2010, p. 94) indica que “a personalidade, é, portanto, o conceito básico da ordem jurídica, que a estende a todos os homens, consagrando-se na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade”, outrossim, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ser inviolável a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas.

O Brasil tem demonstrado avanço no âmbito legislativo, no que diz respeito à esfera digital. Pode-se observar com o Marco Civil da Internet em 2014, estabelecendo

princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. Nessa perspectiva do direito ao esquecimento, há inclusive um projeto de lei PL 8443/2017 em tramitação na Câmara dos Deputados que versa sobre esta temática, com o objetivo de alterar alguns dispositivos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet com fulcro no direito ao esquecimento.

O direito ao esquecimento ancora-se seu fundamento nas garantias descritas na Constituição Federal (1988), em seu artigo 5º, inciso X e no Código Civil Brasileiro em seu artigo 21, que põem a salvo a vida privada, a intimidade, a honra e a imagem, afirmando de que o indivíduo tenha esses objetos jurídicos resguardados.

Logo, é muito importante analisar se há um interesse público na divulgação daquela informação sobre determinado indivíduo, analisando se não há um interesse público, para que haja uma harmonia entre os direitos e garantias previstos na Constituição Federal, quais sejam o direito a privacidade e do direito as liberdades de informação e expressão.

Assim como a CF/88, as normas infraconstitucionais, mais especificamente, o Código Civil de 2002, consolidou os direitos da personalidade com deveres importante a pessoa humana, enumerando o “*codex*” com características como irrenunciabilidade e intransmissibilidade (art. 11), no mesmo diploma, há previsão legal para reparação a danos causados aos direitos da personalidade, mesmo de pessoa viva ou falecida, dispõe também sobre o uso do nome, da imagem da pessoa, do constrangimento, entre outros temas abordados em capítulo específico da norma infraconstitucional.

Não sendo esquecido a honra, a boa fama, o respeito, incorrendo sobre a vida privada do ofendido, gerando o dever de reparação em caso de danos a esses bens que são tutelados, conforme bem elenca Screiber (2011, p. 12):

Pela enormidade e amplitude dos direitos da personalidade, caberá aos julgadores a responsabilidade de construir jurisprudência no sentido de proteger todos os desdobramentos efetivamente. O novo código Civil deu importante passo nesse sentido mantendo rol em aberto.

A evolução se tornou possível um rol de prerrogativas a todos os seres humanos, pelo fato, simplesmente, de sua própria existência, o Direito válido para todos em todos os tempos.

## **TODA SUA HISTÓRIA:**

Muitas informações que são propagadas nas plataformas virtuais, uma informação mesmo que verídica ou inverídica positiva ou negativa, lícita ou ilícita, vinculada a uma pessoa natural, veiculada em um ambiente que nunca esquece e perpetua as informações, podendo ser acessadas universalmente a qualquer tempo, pode vir a comprometer o desenvolvimento da personalidade de determinado indivíduo que teve determinada informação de sua vida propagada. O que poderá trazer como consequência, estigmatização ao indivíduo que tem sua privacidade exposta, “de tal

modo que ele acaba por se tornar uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo.” (GOFFMAN, 1988, p. 28).

O terceiro episódio da primeira temporada da série *Black Mirror*, transmitida pela plataforma de *streaming netflix*, atravessa, em sua objetividade, uma história de intriga, consequências e suspeitas. O que semantiza simplicidade no enredo em menos de uma hora. É isso que sobressai o conto e o transforma em uma intensa análise do desígnio tecnológico que possuímos e de outro que, apresentado pelo episódio, parece não estar tão distante de nós.

Haja vista que a atemporalidade da série, de pronto concita o fato de que *Black Mirror* não trata de distopias ou utopias, mas apenas de um futuro próximo. E o que aproxima estas linhas é justamente o avanço do controle por meio da tecnologia, suprimindo durante o processo a natureza humana sem, com isso, levar em conta se ela possui maldade ou não em sua condição original.

A narrativa nos revela Liam, um jovem profissional da advocacia que chega a uma festa de antigos amigos pouco tempo depois de ir a uma entrevista de emprego. Ele é casado com Fi, com personalidade intensa e uma mulher jovem. Ao chegar, Liam logo percebe que a relação entre ela e Jonas, o anfitrião do jantar, causa inúmeras suspeitas. O episódio inteiro se dedica a Liam enquanto o personagem tenta descobrir o que aconteceu antes de sua chegada à festa, além de dedicar interesse à sua investigação sobre o passado dos dois.

Em *Toda a Sua História*, todos os envolvidos naquele contexto social parecem utilizar um serviço de armazenamento em que tudo que é ouvido, visto e feito, serviço esse que é chamado de “Grão”, que trata-se de um pequeno chip implantado atrás das orelhas, a partir do qual, além da gravação, memórias podem ser compartilhadas com outras pessoas num processo chamado “re-do”, ou “repasse e revisão”, dependendo do contexto.

Este serviço complementa-se com um aparelho que, além de manusear os processos de avanço e retrocessão das memórias, serve para outras ocasiões, como pagamento e identificação. E isso tudo denota questões envolvendo uma sociedade envolta na disponibilização de dados pessoais aos órgãos de segurança, não ficando claro, no entanto, se há obrigatoriedade, já que há pessoas livres do tal Grão. O que se sabe é que há punições, no intuito de isolar aqueles que se recusam a utilizá-lo, sendo a não prestação de serviços básicos e outros atendimentos algumas das principais formas de castigo.

A Escola de Frankfurt reuniu grandes pensadores da Teoria Crítica ainda na primeira metade do século passado. Entre eles, há Theodor Adorno e Max Horkheimer, filósofos responsáveis pela “Dialética do Esclarecimento”, um conceito de ideias que tem como base o pressuposto do indivíduo como refém de uma sociedade totalmente plena de seu papel e poderes, fazendo com que o homem abandone crenças mitológicas e o inserindo-o num processo emergencial de racionalização.

Apesar do contexto ficcional, o episódio *toda a sua história*, remete a contextos

sociais ao qual estamos inseridos, em que o compartilhamento de informações e o rápido acesso a essas informações compartilhadas estão cada vez aceleradas e ocorrendo, corriqueiramente. Hoje as idiosincrasias dos indivíduos passam a fazer parte de uma grade de entretenimento acessível, publicável e moderno face os meios de rede sociais.

Por óbvio que quem detém o limite da exposição do será propagado em suas mídias sociais é o próprio expositor, está, este expositor exercendo conceitos constitucionais de sua liberdade, logo que não há óbice legal para tal feito, no entanto, em face de arrependimento posterior, a fim de assegurar a sua imagem, preservando-a, poderá os comandos normativos das leis infraconstitucionais, resguarda-lo ou até mesmo promover o esquecimento de tal exposição a fim de garantir o pleno desenvolvimento civil das relações sociais daquele indivíduo, auto expositor.

Há uma cena em específico no episódio da série, no qual, Liam, ao chegar na festa de seus antigos amigos após a entrevista de emprego que havia se submetido horas antes, é questionados pelos amigos como havia sido a entrevista, e é solicitada a expor para todos que na sala de estar, a entrevista, projetando-a na televisão por intermédio do “grão”, Liam demonstra-se visivelmente desconfortável com o que havia sido lhe solicitado, e é socorrido de tal situação por sua esposa Fi, que em um diálogo descontraído, desfaz a situação constrangedora que estava sendo gerada a seu Esposo, Liam.

A cena em questão, revela o quão invasivo pode ser os indivíduos em querer “bisbilhotar” a vida particular do Liam e o poder de decisão dele em não querer expô-la, logo o poder de decisão dos indivíduos em não querer ter suas atividades pessoais expostas, cabe aos próprios indivíduos, estipulando limites ao que será exposto, bem como as legislações cogentes que preservam a privacidade dos indivíduos contra qualquer ato externo que venha a violar a privacidade.

Ao decorrer da narrativa, As suspeitas de Liam com relação a sua Esposa Fi e o anfitrião da Festa, Jonas, só aumentam, fazendo com que Liam reveja em suas memórias do dia da festa inúmeras e inúmeras vezes. Eis que no Ato final, ao acessar as memórias de sua esposa Fi, as suas suspeitas são convalidadas, revelando ambigualmente, o quão positivo e nocivo pode ser a utilização do artefato tecnológico que dá acesso as memórias privadas dos indivíduos, bem como o compartilhamento dela a terceiros com a permissividade de acessa-las e o perigo de terceiros invadi-las.

Logo, Refletir sobre o futuro e sobre como a ciência do direito precisa se amoldar para as novas interações sociais é mister para haja a pleno desenvolvimento das relações sociais equilibradas e que direitos e garantias conquistadas ao longo dos anos não venham a sofrer embaraços com as novas relações tecnológicas que se estabelecem.

## CONCLUSÃO

Ter a privacidade estabelecida e o desvinculo das pessoas naturais a fatos pretéritos mesmo que verídicos ou inverídicos que permeiam na internet ou nos sistemas de informação revela-se de extrema importância para que os indivíduos possam exercer de forma plena a sua personalidade. No obstante, nas palavras de Gonçalves (2010, p. 204):

“o direito de estar só, de se isolar de exercer as suas idiossincrasias se vê hoje, muitas vezes ameaçado pelo avanço tecnológico, pelas fotografias obtidas com teleobjetivas de longo alcance, pelas mini câmeras, pelos grampeamentos telefônicos pelos abusos cometidos na internet e por expedientes que se prestam a esse fim”.

Logo, ao passo que a sociedade foi evoluindo com as novas interações tecnológicas, o direito precisou se fazer presente para moldar por meio de normas cogentes essas novas interações nas sociedades de informação, de forma que as interações fossem estabelecidas de forma salutar sem infringir direitos tutelados ao longo da história que são amplamente resguardados e invioláveis, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, o Código Civil brasileiro em seu artigo 21, aliado ao marco civil da internet demonstram-se contribuintes para resguardar os direitos fundamentais dispostos no exercício das relações sociais nas plataformas de informações.

Portanto, o direito ao esquecimento é uma temática de extrema importância por versar sobre direitos indisponíveis, mas que também encontra debates no que diz respeito ao direito a liberdade de informação e expressão, ou seja, devendo haver um limiar com a privacidade de pessoas naturais nos ambientes de informação com a liberdade de informação e expressão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 27/10/2017.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em 27/10/2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. (...) Resp 1.335.153/ RJ. Quarta Turma. Recorrente: Nelson Curi e outros. Recorrido: Globo Comunicação e Participações S/A. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Rio de Janeiro, 28 de maio de 2016. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/direito-esquecimento-acordao-stj-aida>. Acesso em 27/10/2017.

BELTRÃO. Sívio Romero. **Direitos da personalidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 2.

CAPELO DE SOUZA. Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral da personalidade.** Coimbra, Pt: Coimbra Editora, 1995. p. 44.

CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. **Manual de direito romano e textos em correspondência com os artigos do código civil brasileiro**. v. I, 4 ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 1961. p. 39, nota n. 1.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede**. 10 ed. São Paulo: Paz e terra, 2007.

CONSALTER, Zilda Mara. **Direito ao esquecimento**: proteção da intimidade e ambiente virtual. Curitiba: Juruá, 2017.

FARIAS DE OLIVEIRA, Alfredo Emanuel. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2012. p. 51.

FARIAS DE OLIVEIRA, Alfredo Emanuel. **O fundamento dos direitos da personalidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2012. p. 56.

GOGLIANO, Daisy. Autonomia, bioética e direitos da personalidade. **Revista de direito sanitário**, São Paulo: LTr, v. 1, n. 1, p. 107-127, nov. 2000.

GARCIA, Enéas Costa. **Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007. p. 15.

GARCIA, Enéas Costa. **Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007. p. 9.

GARCIA, Enéas Costa. **Direito Geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007. p. 8.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume I**: parte geral. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇALVES, Luciana Helena. **O Direito ao esquecimento na era digital**: desafios da regulação da desvinculação de URLs prejudiciais a pessoas naturais nos índices de pesquisa dos buscadores horizontais. 2016. 144 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2016.

LOCHER, René *apud* ZANINI, Leonardo Estevam de Assis, **Direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção Prof. Agostinho Alvim). p. 39.

MIRANDA, Jorge, *apud* BELTRÃO, Sílvio Romero. **Direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 9.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 7.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento**. Barueri, SP: Novo Século Editora, 2017.

NETFLIX. Toda sua História. IN: **Black Mirror**. Org: NETFLIX. 2017.

PAIVA, Raquel. **Novas formas de comunitarismo no cenário da visibilidade total**: a comunidade do feto. Matrizes, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 63-75, jul./dez. 2012.

PERRAU, Étienne Ernest Hippolyte. Droits de la personnalité. **Revue Trimestrielle de droit civil**. Paris, Fr: Librairie de La Societé Du Recueil J. B. Sirey& Du Journal Du Palais, n. 8, p. 503-5, 1909.

São Tomás de Aquino, *apud* SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 23

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 38.

SZANIAWSKI, Elimar. Direitos da Personalidade na antiga Roma. **Revista de Direito Civil: imobiliário, agrário e empresarial**, São Paulo, v. 04, n. 43, p 28-41, jan./mar. 1988. p. 29

TOBEÑAS, Juan Castan. **Los derechos del hombre**. Madrid, Es: Reus, 1969. p. 41.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção Prof. Agostinho Alvim). p. 21.

## **SOBRE A ORGANIZADORA**

**RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD** docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-263-0

